CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro nº 567, Bairro Bosque
GABINETE DA VEREADOR JOÃO PAULO **– PODEMOS**

PROJETO DE LEI Nº ____ 2026

EMENTA: Institui o Ambulatório Municipal de Investigação Oncológica e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de Rio Branco - Estado do Acre.
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Ambulatório Municipal de Investigação Oncológica no âmbito do Município de Rio Branco – Acre.

Art. 2º O Ambulatório de que trata o caput poderá funcionar na Unidade de Saúde Policlínica Barral y Barral e tem como objetivos:

I – Realizar a investigação diagnóstica de pacientes com suspeita de neoplasia maligna (câncer), encaminhados pela rede de Atenção Primária à Saúde do município;

II – Reduzir o tempo entre a suspeita inicial e o diagnóstico conclusivo, em conformidade com a Lei Federal nº 12.732/2012 (Lei dos 60 dias);

III – Garantir o acesso facilitado a exames de detecção e diagnóstico, incluindo mamografia, ultrassonografia, tomografia, exames laboratoriais e principalmente anatomopatológicos (biópsias);

IV – Integrar as ações municipais de diagnóstico oncológico à Política Estadual para o Controle do Câncer, instituída pela Lei Estadual nº 4.321, de 5 de janeiro de 2024;

V – Estabelecer fluxo ágil de referência e contrarreferência entre a Atenção Primária e os centros de tratamento oncológico de referência no estado.

Art.3º Para a implementação do ambulatório, o Poder Executivo Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

I – Realocar e adequar espaço físico na estrutura da Policlínica Barral y Barral ou em outra Unidade que se adeque para o devido funcionamento do serviço;

II – Contratar ou designar profissionais de saúde especializados, incluindo médicos oncologistas, patologistas, enfermeiros e técnicos, conforme necessidade do serviço;

III – Adquirir equipamentos e insumos necessários para a realização de exames de imagem e biópsias;

IV – Celebrar convênios ou parcerias com o Governo do Estado do Acre, instituições de ensino e pesquisa e organizações da sociedade civil para fortalecimento das ações de diagnóstico oncológico.

E mail.joaopaulo.gabinetevereador@gmail.com
Instagram: @joaopaulosilvarb

Art.4º Fica autorizada a criação do programa de "Navegação de Pacientes" no âmbito do ambulatório, consistindo no acompanhamento dos usuários por profissional de saúde desde a entrada no serviço até a confirmação diagnóstica e encaminhamento para tratamento, visando reduzir a evasão e a perda de seguimento.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento-Programa do município, em conformidade com as seguintes diretrizes de planejamento:

I – As ações previstas nesta lei estão alinhadas ao Eixo 1 – Saúde, Bem-Estar e Saneamento Básico do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, especificamente no âmbito do Programa 0101 – "Saúde da Gente", que tem como meta a ampliação e qualificação dos serviços especializados de saúde no município;

II – A implementação do ambulatório observará as prioridades e metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO**)** vigente, bem como os limites e condições para despesas com pessoal, investimentos e custeio;

III – As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas conforme necessidade, na forma da legislação aplicável;

IV– Poderão, ainda, compor a receita para financiamento das ações:
a) Recursos oriundos de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;
b) Transferências voluntárias do Governo do Estado do Acre e da União;
c) Convênios, contratos de parceria ou instrumentos congêneres com instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil;
d) Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento do ambulatório observarão as normas de direito financeiro aplicáveis, em especial os princípios do equilíbrio orçamentário e da sustentabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art.6º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Governador "*EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO*", 16 de março de 2026.



João Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Pares Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa preencher uma lacuna fundamental na rede de atenção à saúde do município de Rio Branco: a investigação diagnóstica precoce do câncer.

O câncer é uma doença complexa, e o tempo entre a suspeita inicial e o diagnóstico é determinante para o prognóstico do paciente e para a efetividade do tratamento. Embora o município conte com unidades de Atenção Primária e o Estado possua centros de referência para tratamento oncológico, observa-se um vazio assistencial no que se refere à investigação diagnóstica especializada, que antecede o início da terapia.

A indicação da Policlínica Barral y Barral para sediar este ambulatório justifica-se por sua localização estratégica, pela estrutura já existente e pela presença de serviços de apoio diagnóstico, que podem ser ampliados para atender à nova demanda.

Este projeto está em plena consonância com a Política Estadual para o Controle do Câncer (Lei Estadual nº 4.321/2024) , que estabelece como objetivo "estabelecer um sistema integrado de rastreamento e diagnóstico precoce do câncer, proporcionando acesso facilitado a exames de detecção e diagnóstico em unidades de saúde públicas". Ao criar este ambulatório, o município de Rio Branco cumprirá seu papel no pacto federativo pela saúde, atuando de forma integrada com o estado.

Além disso, a proposta inspira-se em experiências exitosas como o "Programa de Navegação de Pacientes" implementado em outras cidades, que demonstrou aumento significativo na taxa de cumprimento da Lei dos 60 dias e na cobertura de exames. A "navegação" garante que o paciente não se perca no labirinto do sistema de saúde, sendo acompanhado ativamente durante toda a jornada diagnóstica.

A criação deste ambulatório representa um avanço concreto na humanização e na eficiência do atendimento oncológico em Rio Branco, com potencial para salvar vidas por meio do diagnóstico precoce e reduzir custos com tratamentos de doenças em estágios avançados.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante projeto de lei.

João Paulo